

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. – O Poder Executivo Federal regulamentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, as condições gerais de implementação das renegociações das dívidas por ela contempladas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda reconhece a importância e o caráter de urgência das medidas preconizadas neste Projeto, o que requer do Poder Executivo Federal a edição a curto prazo da regulamentação da lei advinda da aprovação do mesmo.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA